LEI Nº. 1.694/73

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º (TERCEIRO) DA LEI Nº 1.503/73, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O artigo 3º (terceiro) da Lei nº. 1.503/73, que REGULAMENTA COBRANÇA DE CALÇAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, passa a ter a seguinte redação:

"Fica o Executivo autorizado a receber as taxas de Contribuição de Melhoria de Calçamento em prestação máximas de CR$15,00 (quinze cruzeiros) e mínimas de CR$5,00 (cinco cruzeiros), mensalmente, sem acréscimos e sem multa, até liquidação total das que se encontram em atrazo, relativamente aos exercícios anteriores".

§ 1º - Serão computados na parcelamento mencionado no presente artigo, as taxas do presente exercício, não acontecendo, o mesmo com os exercícios subsequentes a este.

§ 2º - Os contribuintes que pagarem corretamente e sem atrazo as referidas prestações, terão direito, a título de bonificação, à última prestação respectiva, que será dada como quitada.

§ 3º - O contribuinte, que porventura gozar das vantagens, contidas no parágrafo anterior, deverá requerer os referidos favores no prazo de 90 (noventa) dias, após a liquidação da penúltima prestação.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conheci-

mento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 09 de agosto de 1973.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal